

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI nº 3020

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DAS ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS (AUC) E A DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

1. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de lei, por iniciativa do Executivo Municipal, possuindo como objeto a delimitação de áreas de preservação permanente – APP.

Este Projeto encontra-se na Comissão desta Casa, em atendimento as normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade das comissões a apreciação e apresentação de parecer sobre a sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

A fim de adequar a redação a realidade do município, que possui diversos pequenos igarapés no setor urbano do município, deve a redação dos dispositivos ser alterada.

Diante do exposto, sugerimos EMENDAS MODIFICATIVAS:

Dê-se ao parágrafo primeiro do artigo 4º a seguinte redação:

§ 1º - 10 (dez) metros no Igarapé centro entre a Rua Caetés até setor chacareiro e 5 (cinco) metros, para os cursos d'água de até 10 (dez) metros de largura;

Dá ao artigo 9º da seguinte redação:

Art. 9º - O proprietário de terreno não edificado, que possua área classificada como Área de Preservação Permanente Urbana (APPU), fará jus à redução do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel, desde que constatada tal condição mediante vistoria técnica realizada pelo órgão ambiental competente, observadas as condições previstas nesta norma.

Sugerimos ainda uma EMENDA SUPRESSIVA:

Suprimir o parágrafo primeiro do artigo 8º.

2. PARECER

Nos termos do artigo 46 e seguintes do Regimento Interno, compete à análise das Comissões a observância da técnica legislativa e do procedimento legal outorgando à proposição em comento a necessária regularidade.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

Quanto à constitucionalidade e legalidade, a matéria atende aos requisitos a si aplicáveis, pois versa sobre assunto de competência e interesse do executivo, estando em conformidade com o artigo 44 da Lei Orgânica.

Ante o exposto, votamos favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto com a emenda apresentada, por ser constitucional, legal e juridicamente viável.

Colorado do Oeste/RO, 29 de abril de 2026.

Ivandro Antonio Buzanello – Presidente

Sandra Ribeiro dos Santos Grey – Vice Presidente

Jair Ramos de Souza- Membro

Martinho de Souza Rodrigues – Presidente da Comissão de Orçamento

Jose Carlos dos Reis – Secretário

Fábio da Silva Souza – Membro

Ataíde Ribeiro Gonçalves – Presidente da Comissão de Assuntos Gerais

Hélio Rodrigues dos Santos - Secretário

Gilmar Gonçalves dos Santos - Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

EMENDAS MODIFICATIVAS E SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI 3020

Os Vereadores que abaixo subscrevem, com assento nesta Casa de Leis, nos termos do artigo 46 e seguintes do Regimento Interno, propor as seguintes emendas:

Diante do exposto, sugerimos EMENDAS MODIFICATIVAS:

Dê-se ao parágrafo primeiro do artigo 4º a seguinte redação:

§ 1º - 10 (dez) metros no Igarapé centro entre a Rua Caetés até setor chacareiro e 5 (cinco) metros, para os cursos d'água de até 10 (dez) metros de largura;

Dá ao artigo 9º da seguinte redação:

Art. 9º - O proprietário de terreno não edificado, que possua área classificada como Área de Preservação Permanente Urbana (APPU), fará jus à redução do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel, desde que constatada tal condição mediante vistoria técnica realizada pelo órgão ambiental competente, observadas as condições previstas nesta norma.

Sugerimos ainda uma EMENDA SUPRESSIVA:

Suprimir o parágrafo primeiro do artigo 8º.

Colorado do Oeste/RO, 29 de abril de 2026.

Ivandro Antonio Buzanello – Presidente

Sandra Ribeiro dos Santos Grey – Vice Presidente

Jair Ramos de Souza- Membro

Martinho de Souza Rodrigues – Presidente da Comissão de Orçamento

Jose Carlos dos Reis – Secretário

Fábio da Silva Souza – Membro

Ataíde Ribeiro Gonçalves – Presidente da Comissão de Assuntos Gerais

Hélio Rodrigues dos Santos - Secretário

Gilmar Gonçalves dos Santos - Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

JUSTIFICATIVA

Conforme previsto expressamente no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e, ainda, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, abrindo uma perspectiva mais ampla no que atine ao âmbito de atuação destes entes federativos.

Considerando a Lei Federal 14.285/2021 em seu artigo 4º §10º que autoriza municípios a delimitar faixas marginais de APP em áreas urbanas consolidadas, podendo reduzir abaixo dos 30 (trinta) metros definido na supracitada lei.

A autonomia concedida ao Município para decidir sobre as novas metragens de faixas não edificáveis e de APP das margens de cursos d'água em área urbana, permite disciplinar um regime diferenciado as áreas urbanas consolidadas nas margens de APP.

Importante frisar que a Lei Federal nº 13.913/19 dispõe em seu artigo 4, III que as faixas de domínio público das rodovias, pode ser alterada por Lei Municipal de 15 (quinze) metros para o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado, sendo um precedente quanto a limitação.

Tendo em vista os diversos igarapés que cortam a cidade, essa Comissão entende que delimitar em 15 (quinze) metros a faixa de APP como descrito no projeto é desproporcional a nossa realidade, sendo necessário a regularização da faixa de preservação, porém deve ser construído com política pública envolvendo os órgãos da administração pública que organizou a área urbana em quadras e lotes, instalou serviços públicos e a sociedade civil, sem esquecer dos aspectos históricos de ocupação, assim como a situação social e econômica da população.

Colorado do Oeste/RO, 29 de abril de 2026.

Ivandro Antonio Buzanello – Presidente

Sandra Ribeiro dos Santos Grey – Vice Presidente

Jair Ramos de Souza- Membro

Martinho de Souza Rodrigues – Presidente da Comissão de Orçamento

Jose Carlos dos Reis – Secretário

Fábio da Silva Souza – Membro

Ataíde Ribeiro Gonçalves – Presidente da Comissão de Assuntos Gerais

Hélio Rodrigues dos Santos - Secretário

Gilmar Gonçalves dos Santos - Membro





Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro
www.coloradodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	parecer 3	29/04/2026

ID: 575751	Processo	Documento
CRC: 2F178CAD		
Processo: 55-12/2026		
Usuário: Ivandro Antonio Buzanello		
Criação: 29/04/2026 10:30:37	Finalização: 29/04/2026 10:32:10	

MD5: D51E7F5EE8D5F19227F069B946B2C28C
SHA256: 5528EBB619B29C596554D2465D473CEF828E2130ABC5CDAF36E7F9146DB79809

Súmula/Objeto:
parecer comissão

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	29/04/2026 10:30:37
---------------------------------------	---------------------

ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS	29/04/2026 10:30:37
--------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LUIZ F. FERREZ	Ivandro Antonio Buzanello	VEREADOR	29/04/2026 10:32:56
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			
SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LUIZ F. FERREZ	MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES	VEREADOR	29/04/2026 10:37:44
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			
SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LUIZ F. FERREZ	HELIO RODRIGUES DOS SANTOS	VEREADOR	29/04/2026 10:39:26
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			
SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LUIZ F. FERREZ	Sandra Ribeiro dos Santos Grey	VEREADORA VICE PRESIDENTE	29/04/2026 10:41:33
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			
SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LUIZ F. FERREZ	JOSE CARLOS DOS REIS	VEREADOR	29/04/2026 10:42:00
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			
SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LUIZ F. FERREZ	FABIO DA SILVA SOUZA	VEREADOR	29/04/2026 10:42:31
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			
SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LUIZ F. FERREZ	Gilmar Goncalves dos Santos	VEREADOR	29/04/2026 10:43:13
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			
SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LUIZ F. FERREZ	ATAIDE RIBEIRO GONCALVES	VEREADOR	29/04/2026 10:44:06
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			
SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LUIZ F. FERREZ	JAIR RAMOS DE SOUZA	VEREADOR	29/04/2026 10:47:59
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			



Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro
www.coloradodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 575751 e o CRC 2F178CAD.